Diário Oficial Eletrônico

Teresina (PI), Quinta-Feira, 22 de novembro de 2018 - Edição nº 215/ 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 21 de novembro de 2018
Publicação: Quinta-feira, 22 de novembro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.11.21 14:39:43 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....07
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....11
DECISÕES MONOCRÁTICAS....13

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1070/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 55/18-DP-D, protocolado sob o nº 021656/2018;

Considerando que o recesso natalino do ano corrente ficou estabelecido para ocorrer no período de **20/12/2018 a 04/01/2019**, conforme Decisão Plenária nº 1.213/18-E,

R E S O L V E:

Suspender o recesso natalino dos servidores, abaixo relacionados, lotados na Diretoria Processual desta Corte de Contas, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Ítalo de Brito Rocha	**97139-1**	**20 a 21/12/18 e 02 a 04/01/19**
Jurandir Gomes Marques	**02067-2**	**26 a 28/12/18**
Luís Fernando Martins Luz e Silva	**97555-9**	**20/12/18 a 04/01/19**
Aldenizo Pereira Campos	**02149-X**	**20/12/18 a 04/01/19**
Eduardo Silva Moura (servidor tem direito a vale transporte)	**97970-8**	**20/12/18 a 04/01/19**
Francisco das Chagas Oliveira (servidor tem direito a vale transporte)	**02186-5**	**20/12/18 a 04/01/19**
Antônio José Mendes Ferreira (servidor tem direito a vale transporte)	**02097-4**	**20/12/18 a 04/01/19**
Adalberto Veras Gomes Filho (servidor tem direito a vale transporte)	**02094-0**	**20/12/18 a 04/01/19**
Paulino Rodrigues de Abreu Filho (servidor tem direito a vale transporte)	**02205-5**	**20 a 27/12/18**
Antônio Fábio Santos Almeida (servidor tem direito a vale transporte)	**97049-2**	**28/12/18 a 04/01/19**
Oseas Machado Coelho Filho (servidor tem direito a vale transporte)	**02083-4**	**20/12/18 a 04/01/19**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1071/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 021213/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 05 a 06 de dezembro do corrente ano, para participar do 15º Prêmio Innovare, que será realizado nos dias 05 e 06/12/18, na cidade de Brasília/DF, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Luis Eduardo de Araújo Sousa	Assistente de Gabinete de Procurador	98147-8
Ravenna Scarcela Veloso Angeline da Silva	Assistente de Gabinete de Procurador	98137-0

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1072/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 021329/18 e na Informação nº 367/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS, Matrícula nº 02.053-2, no período de 12/11 a 14/11/18 **(03 dias),** concedidas através da Portaria nº 478/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de 20/02 a 22/02/2019 **(03 dias).**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1073/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 021705/2018 ,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora GEÓRGIA MARIA DA COSTA VASCONCELOS DE CARVALHO, Matrícula nº 98.208-3, do cargo em comissão de Assessor de Controle Externo, TC-DAS-09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 26 de novembro de 2018, de acordo com art. 34, parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1074/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Nº 7.155/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 212, de 13 de novembro de 2018.

R E S O L V E:

Nomear a servidora abaixo relacionada, na forma discriminada, no cargo em comissão do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, a partir do dia 26/11/18, de acordo com os artigos 9º, I e 10, II, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

SÍMBOLO/CARGO	
TC-DAS-09	**Assessor de Controle Externo**
	Conceição de Maria da Costa Vasconcelos

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1075/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 021481/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora MARIA VALÉRIA SANTOS LEAL, Matrícula nº 97.064-6, no período de 28/11 a 01/12 do corrente ano, para participar do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado no período de 28 a 30/11/18, na cidade de Florianópolis/SC, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1076/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 020682/2018 e na Informação nº 359/2018 - DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora GILIAN DANIEL DE OLIVEIRA, Matrícula nº 97.859-0, no período de **19/11 a 28/11/18 (10 dias),** concedidas através da Portaria nº 478/18 - DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **20/02 a 01/03/2019 (10 dias).**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1077/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 021809/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor MESSIAS LEAL DE MOURA LIMA, Matrícula nº 97.896-5, no período de 02 a 08 de dezembro do corrente ano, para participar da Semana de Licitações e Contratos Avançado, que será realizado no período de 03 a 07/12/18, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, atribuindo-lhe 6,5 (seis e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1078/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 021796/2018,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador PLINIO VALENTE RAMOS NETO, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir do dia 12/11/18, com base no art. 69, I da Lei Complementar nº 35, de 14/03/79 – LOMAN.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1079/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 015/18, protocolado sob o nº 021794/2018,

R E S O L V E:

Designar os servidores abaixo elencados para sob a coordenação do primeiro, integrarem a Comissão de transição para nova gestão da Presidência desta Corte de Contas, referente ao Biênio 2019/2020.

NOME	MATRÍCULA
Jackson Nobre Veras	96.649-5
José Pereira Liberato	96.565-X
Liana Maria Lages de Lima	97.195-2
Raimunda da Silva Borges	96.953-2
Vilmar Barros Miranda	96.604-5
Marta Fernandes de Oliveira Coelho	80.056-2
Anna Augusta de Carvalho Gonçalves Nunes Reis	02.053-2
Ribamar Bruno Coelho Uchoa	97.684-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1081/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 021758/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, no período de **27/11 a 01/12/2018**, para participar do VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas,

que será realizado nos período de 28 a 30/11/2018, na cidade de Florianópolis/SC, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1082/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento, protocolado sob o nº 021741/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora abaixo relacionada, nos dias 27 e 28 de novembro do corrente ano, para participar do eSocial para os municípios Piauienses.

Servidores	Matrícula
Jaqueline D'Arc do Nascimento Barbosa	86.990-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1083/18

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 021899/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Presidente OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no dia 23/11/18, para assinar termo de Cooperação no Município de Cocal dos Alves/PI, acompanhado do Motorista FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, Matrícula nº 97.410-2, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 163/2018
(Processo TC/020964/2018)

Aos treze dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 163/2018, em favor da empresa **ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL,** inscrita no **CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70**, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), referente à Participação de Auditor de Controle Externo, Vilmar Barros Miranda, no VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0164/2018
(Processo TC/021124/2018)

Aos nove dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0164/2018, em favor da empresa **ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70**, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), referente à participação de servidor deste TCE/PI no VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0165/2018
(Processo TC/021123/2018)

Aos doze dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0165/2018, em favor da empresa **ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70**, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), referente à participação de servidora deste TCE/PI no VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 166/2018
(Processo TC/021121/2018)

Aos treze dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 166/2018, em favor da empresa ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à Participação de Procuradora do Ministério Público de Contas, Raissa Maria de Rezende de Deus Barbosa, no VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 167/2018
(Processo TC/021201/2018)

Aos treze dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 167/2018, em favor da empresa ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à Participação Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, no VI Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0168/2018
(Processo TC/021225/2018)

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0168/2018, em favor da empresa **ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70**, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à participação de conselheiro deste TCE/PI no VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0170/2018
(Processo TC/010010/2018)

Aos dezenove dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0170/2018, em favor da empresa **ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70**, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à participação de conselheiro deste TCE/PI no VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0171/2018

Aos vinte dias do mês de novembro de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0171/2018, em favor da **EMPRESA CONSULTRE - CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ: 36.003.671/0001-53**, no valor de R$ 7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais), referente à participação de 3 (três) servidoras no "CURSO SECRETARIADO EXECUTIVO E ASSESSORIA - DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS COM FOCO ESTRATÉGICO", tudo conforme justificativa técnica, acostada à peça 18 do processo TC/018561/2018.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0172/2018
(Processo TC/021758/2018)

Aos vinte dias do mês de novembro de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 0172/2018, em favor da empresa **ATRICON – ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70**, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à participação de conselheiro deste TCE/PI no VI ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, que será realizado nos dias 28 a 30 de novembro do corrente ano, em Florianópolis/SC.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 559/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Data*	*Requerimento nº*
97.431-5	Lineu Antonio de Lima Santos	Auditor de Controle Externo	DTF – Seção de Banco de Dados	07/12/2018	021011/2018 021512/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula n° 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 581/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021427/2018,

RESOLVE:

Conceder férias a servidora MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO, matrícula n° 96.871-4 ocupante do cargo efetivo Auditor de Controle Externo, 2° parcela, 15 dias, referente ao período aquisitivo de 02/09/2017 a 01/09/2018, para gozo no período de 05/12/2018 a 19/12/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 586/2018 DA

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	*Nome*	*Cargo*	*Lotação*	*Afastamento - Data*	*Requerimento nº*
97.851-5	João Henrique Eulálio Carvalho	Auditor de Controle Externo	DA-DGP	22, 23/11/18 e 06, 07/12/18	021699/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula n° 80.056-2 - Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 587/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 021617/2018,

RESOLVE:

Designar o servidor MARCUS VINICIUS DE SOUSA LEMOS**,** matrícula nº 97.131-6, para substituir o titular da Chefia de Desenvolvimento de Sistemas, Antônio Moreira da Silva Filho, matrícula nº 97126-0, de 21/11 a 30/11/2018, gozo de férias do titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Auditora de Controle Externo
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC 003060/2016

ACÓRDÃO N° 1553/2018

DECISÃO Nº 454/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI – TC/011315/2016 – PROCESSO APENSADO AO TC/003060/16. EXERCÍCIO DE 2016.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC/PI.
REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO (PREFEITO).
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATOR: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.
REDATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA. EXERCÍCIO 2016. REPRESENTAÇÃO TC 011315/2016 APENSA AOS AUTOS. DESCUMPRIMENTOS DOS PRECEITOS LEGAIS CONSTANTES NA LEI NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA NO PORTAL DA TRANPARÊNCIA. FALHA ANALISADA COMO OCORRÊNCIA ESPECÍFICA NAS CONTAS DE GOVERNO. NÃO SANADA. IMPOSSIBILIDADE DE DUPLA PUNIÇÃO PELA MESMA IMPROPRIEDADE. ARQUIVAMENTO SEM APLICAÇÃO DE MULTA.
1.A falha tratada na Representação trata obre possíveis descumprimentos dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação, mais especificamente em relação à deficiência do Portal da Transparência municipal;
2.Ocorre que tal impropriedade já constou como ocorrência específica na análise das Contas de Governo, sendo considerado como irregularidade não sanada, motivo pelo qual não se mostra possível a duplicidade de punição relativa à mesma impropriedade;
3.Arquivamento, sem aplicação de multa.
Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa. Representação. Exercício de 2016. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório – II DFAM (Peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 38), do processo **TC/003060/16**, considerando os autos da **Representação TC/011315/2016 - Processo Apensado ao TC/003060/16,** considerando a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1.973, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **por maioria,** divergindo do Parecer Ministerial e divergindo da proposta de decisão do Relator (peça 57) e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (Peça 67), pelo **ARQUIVAMENTO** da Representação **TC 011315/2016**, **sem aplicação de Multa**. **Vencido** o Conselheiro Alisson Felipe de Araújo que votou pela **Procedência da Representação** em apenso n° TC/011315/2016, **com aplicação de MULTA** ao gestor de **750 UFR.**

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias- Portaria 778/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 032/2018, em Teresina, 12 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Redatora

PROCESSO TC 003060/2016

ACÓRDÃO N° 1555/2018

DECISÃO Nº 454/18
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS P. M. DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA/PI – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2016.
RESPONSÁVEL: MARIA NELI CIPRIANO DE SOUSA.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
RELATOR: ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.
REDATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB DA PREFEITURA MUNICÍPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL. INDICADORES DO FUNDEB. GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. DIVERGÊNCIAS NOS VALORES INFORMADOS NO SISTEMA SAGRES- CONTÁBIL E A ANÁLISE TECNICA.
1 – Considerando que a ocorrência relativa ao não cumprimento dos indicadores do FUNDEB e os gastos com profissionais do magistério foi objeto de análise na prestação de contas de governo e o Gestor foi devidamente penalizado.
2- No tocante à divergência dos valores informados no Sistema Sagres- contábil e a análise da DFAM, trata-se de divergência inexpressiva que não maculam as contas.
Sumário. Prestação de Contas da Prefeitura de Santo Antônio de Lisboa. FUNDEB. Julgamento de ***regularidade com ressalvas*** *e* ***aplicação de multa.*** *Exercício de 2016. Decisão* ***por maioria.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 19), o contraditório – II DFAM (Peça 36), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 38), e o mais que dos autos consta decidiu a Segunda Câmara, **por maioria,** divergindo do Parecer Ministerial na proposta de decisão do Relator (Peça 58), e **nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (Peça 65)**, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com esteio no art. 122, II, da Lei Estadual n° 5.888/09. **Vencido**, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo que votou pelo julgamento de **irregularidade,** às contas da Sra. Maria Neli Cipriano de Sousa - Gestora do FUNDEB no período de 01/01 a 31/12 do exercício financeiro de 2016 - nos termos do art. 122, III, da Lei Estadual nº. 5.888/09.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, inciso I e II da lei supracitada c/c art. 206, inciso I e II, do Regimento Interno, pela aplicação de **multa** a **Sra. Maria Neli Cipriano de Sousa** no valor correspondente a **1.500 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58) e nos termos do voto da Redatora (Peça 65).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime,** pela **comunicação** ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 58).

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias- Portaria 778/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 032/2018, em Teresina, 12 de setembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Redatora

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Telefones para contato:
(86) 3215 3985
e
(86) 3215 3987

A Ouvidoria do TCE Piauí disponibiliza linhas exclusivas para que todo cidadão possa comunicar irregularidades, consultar processos e sanar dúvidas.

Decisões Monocráticas

Processo: TC/ 019750/2018

Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Luzia Rosenda de Sousa
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a) Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 359/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Luzia Rosenda de Sousa, CPF nº 320.019.323-91, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", Matrícula nº 0773000, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05, c/c § 5º do art. 40 da CF/88 cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, da EC nº 41/03, art.2º da EC nº47/05, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.226/2018 (fls. 131, peça 02), de 10/08/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 166, de 04/09/18 (fls.134, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 4.051,09** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c a Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R$ 3.960,41
b) Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06)	R$ 90,68
Total Proventos	**R$ 4.051,09**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo: TC/ 0233472017

Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Elizabeth Rodrigues Figueredo Santos
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a) Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 360/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor Elizabeth Rodrigues Figueredo Santos , CPF nº 287.936.093-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe "III", Padrão "E", Matrícula nº 0716251, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 16), **DECIDO**, com fulcro no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.506/2018 (fls. 15, peça 14), de 13/09/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 191, de 10/10/18 (fls.14, peça 14), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 1.178,80** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (Art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, inciso II da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R$ 1.142,80
b) Gratificação Adicional (art. 65 da Lei Complementar nº 13/94)	R$ 36,00
Total Proventos	**R$ 1.178,80**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo: TC/ 020148/2018

Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Ana Patrícia Ferreira Martins
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a) Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 361/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida à servidora Ana Patrícia Ferreira Martins , CPF nº 394.044.633-53, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviço, Classe "II", Padrão "D", Matrícula nº 0784249, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CF/88, c/c 6º -A, da EC nº 41/03, redação dada pela EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, I da CF/88, c/c art. 6º -A, da EC nº 41/03, redação dada pela EC nº 70/12, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.023/2018 (fls. 100, peça 02), de 17/07/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 170, de 11/09/18 (fls.103, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 1.376,62** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (Art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R$ 1.340,32
b) Gratificação Adicional (art. 65 da Lei Complementar nº 13/94)	R$ 36,30
Total Proventos	**R$ 1.376,62**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 19 de novembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo: TC/ 010083/2018

Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Zilmar Alves Ribeiro de Sá
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a) Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 362/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Zilmar Alves de Vasconcelos, CPF nº 009.391.728-79, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "I", Padrão "D", Matrícula nº 0444278, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI, com arrimo no art. 3º, incisos I,II III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, incisos I,II,II e § único da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1058/2018 (fls. 2.107), de 02/04/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 66, de 10/04/18 (fls.2.108), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 1.213,30,** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (LC nº 38/04 c/c Lei 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R$ 1.189,33
b) Gratificação Adicional (art. 65 da Lei Complementar nº 13/94)	R$ 23,97
Total Proventos	**R$ 1.213,30**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 19 de novembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo: TC/001122/2016

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio
Interessado (a): Antonino Rabelo de Azevedo
Órgão de origem: Polícia Militar do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 366/18 – GLN

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio de **ANTONINO RABELO DE AZEVEDO,** CPF nº 139.190.403-68, RG nº 10.7054-84 matrícula nº 012866-0, 2º TENENTE-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 2º TENENTE-PM e com fundamento no Art. 91, Inciso I alínea "c" da Lei n° 3.808/81.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 06), **DECIDO**, com fundamento no Art. 91, Inciso I, alínea "c" da Lei n° 3.808/81, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 07/12/15 (fl.37), publicado no DOE n° 232, de 10/12/2015 (fl. 35), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 5.603,52,** como segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Subsidio de 2° TENENTE-PM (Art *53* da Lei n° *5* 378/04 e anexo unico da Lei n_6.173/12)	R$ 5.511,14
b) VPNI - Adicional de Habilitação (art. 55, inciso II, da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12)	R$ 92,38
Vencimento Total	**5.603,52**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.
Tribunal de Contas do Piauí, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo: TC/ 016025/2018

Assunto: Aposentadoria
Interessado (a): Audinélia Gomes do Livramento
Órgão de origem: Secretaria da Educação
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a) Plínio Valente Ramos Neto
Decisão nº 367/18 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida á servidora Audinélia Gomes do Livramento , CPF nº 348.004.413-15, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", Matrícula nº 0775924, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 40, § 5º, da CF/88, c/c art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03,com redação dada pela EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 5º, da CF/88, c/c art. 6º,I, II, III e IV da EC nº 41/03, com redação dada pela EC n° 70/12, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 21.126/2018 (fls. 2.147), de 10/04/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 148, de 07/08/18 (fls.2.151), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R$ 3.943,65** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R$
a) Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.018/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R$ 3.846,93
b) Gratificação Adicional (art. 127 da Lei Complementar nº 71/06)	R$ 96,72
Total Proventos	**R$ 3.943,65**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo TC/021140/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais
Interessada: Maria Lúcia de Albuquerque Oliveira
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 338/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria Lúcia de Albuquerque Oliveira, CPF nº 131.332.333-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 1241, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1025/2018 (Peça 2, fls. 44/45), publicada no Diário Oficial de Parnaíba de 20/09/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos calculados pela média no valor mensal de **R$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/021136/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais
Interessada: Francisca Maria da Conceição Santos
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Parnaíba - IPMP
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão Monocrática nº 339/2018 - GKB

Trata o processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Francisca Maria da Conceição Santos, CPF nº 470.797.623-91, Matrícula nº 1458, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Prefeitura Municipal de Parnaíba, com arrimo no art. 40, § 1°, III, b, da CF/88.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1019/2018 (Peça 2, fls. 44/45), publicada no Diário Oficial de Parnaíba nº 2197 de 20/09/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 49 da Lei municipal nº 1.366/92 – R$ 954,00); Gratificação por tempo de serviço (art. 73 da Lei municipal nº 1.366/92 – R$ 47,70), totalizando o valor de R$ 1.001,70. Art. 1º da Lei nº 10.887/04 – cálculo pela média (R$ 1.034,46). Proporcionalidade – 68,85% (R$ 712,23), calculados pela média no valor mensal de **R$ 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais), devendo ser assegurado o salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 7º, VII, da CF/88, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/016653/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Eva Costa Lima
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto
Decisão Monocrática nº 340/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Eva Costa Lima, CPF n° 273.271.323-68, matrícula n° 0744611, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "SE", nível "I", do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03 c/c o art. 40, § 5° da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 971/2018 (Peça 2, fls. 182), publicada no Diário Oficial do Estado nº 153 de 14/08/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 3.590,70 – LC n° 71/06 c/c lei n° 5.589/06, acrescentada pelo art. 3°, anexo IV da lei n° 7.081/17 c/c o art. 1° da Lei n° 6.933/16); b) VPNI – gratificação incorporada (R$ 19,20 – art. 56 da LC n° 13/94) e c) Gratificação Adicional (R$ 128,20 – art. 127 da LC n° 71/06), totalizando a quantia mensal de R$ 3.738,10 (três mil e setecentos e trinta e oito reais e dez centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/016562/2018

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessado: José Pereira de Quadros Filho
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 341/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor José Pereira de Quadros Filho, CPF n° 131.899.483-72, matrícula n° 0005118, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Administração e Previdência do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 905/2018 (Peça 2, fls. 176), publicada no Diário Oficial do Estado nº 143 de 31/07/2018, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R$ 1.731,80 – LC n° 38/04, art. 2° da Lei n° 6.856/16 alterada pelo art. 10, anexo IX da Lei n° 7.081/17 c/c art. 1° da lei n° 6.933/16); b) VPNI – Gratificação Incorporada DAI (R$ 96,00 – art. 56 da LC n° 13/94) e c) Gratificação Adicional (R$ 50,40 - art. 65 da LC n° 13/94), totalizando a quantia mensal de R$ 1.878,20 (mil e oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROTOCOLOS: 021818/2018 e 021888/2018

ASSUNTO: ANÁLISE DE PEDIDO DE DESBLOQUEIO PARCIAL DAS CONTAS DA PREFEITURA
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RESPONSÁVEL: ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CRPPS: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 361/2018-GWA

1. Relatório

Trata-se de pedido do município de Novo Oriente, no qual requer, em síntese, a concessão do desbloqueio de parcial das contas da prefeitura municipal para repasse de recursos financeiros destinados à Câmara Municipal de Novo Oriente do Piauí, no montante de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), relativos ao repasse constitucional referente ao mês de novembro de 2018 e para pagamento de débito junto à Eletrobrás, no valor de R$ 11.859,96 (onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Novo Oriente encontra-se sem energia elétrica.

Cumpre salientar que, as contas do município estão bloqueadas por determinação da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 353/2018- GWA- Protocolo nº 020878/2018, em razão da inadimplência da Prefeitura Municipal de Novo Oriente quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social, no período de janeiro a agosto de 2018, no total de R$ R$ 923.060,8; quanto ao recolhimento das parcelas relativas aos acordos firmados sob nºs 1072/14, 980/15 e 649/16, no período de janeiro a agosto de 2018 e relativas ao acordo nº 1351/17, no período de março, abril e maio de 2018.

Assim, considerando que o não recolhimento das contribuições previdenciárias enseja o descumprimento dos requisitos mínimos e imprescindíveis à manutenção do princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio do Município de Novo Oriente do Piauí, foi determinado o bloqueio das contas.

É o relatório.

2. Fundamentação

2.1 Protocolo 021818/2018

O requerente pugna, por meio do protocolo nº 021818/2018, o desbloqueio parcial das contas do ente municipal em razão da necessidade de cumprimento do dever constitucional imposto ao Executivo de realizar o repasse ao Legislativo.

Tal dever se deve ao princípio da separação e da harmonia entre as funções estatais, o qual remete à autonomia dos respectivos poderes, que requer, dentre outras condições, recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento das suas atividades.

Assim, o artigo 168 da Constituição da República estabelece que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Neste diapasão, o Executivo Municipal deve observar as dotações consignadas no orçamento municipal à Câmara de Vereadores, repassando os respectivos valores em proporções mensais, até o dia 20 de cada mês, sob pena de o Prefeito Municipal incorrer em crime de responsabilidade, nos termos do §2º, inciso II do artigo 29-A da CF/88.

Considerando a Decisão Monocrática nº 353/2018-GWA (Protocolo nº 020878/2018), que determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, o qual obsta que o Executivo local cumpra o seu dever constitucional, determino o desbloqueio do montante de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), das contas municipais para que seja efetivado o repasse à Câmara Municipal.

2.2 Protocolo nº 021888/2018

No protocolo nº 021888/2018, consta pedido de desbloqueio da quantia R$ 11.859,96 (onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), relativos ao débito do município junto a Eletrobrás, o qual, segundo o requerente, ocasionou o corte da energia elétrica da prefeitura municipal.

Diante do fato exposto, considerando que o corte de energia elétrica na prefeitura municipal e de suas repartições essenciais acarreta prejuízos, sobretudo aos servidores e aos munícipes, determino o desbloqueio parcial das contas do Município de Novo Oriente do Piauí, no montante de R$ 11.859,96 (onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), para pagamento de débito do município junto a Eletrobrás, comprovado por meio de fatura, juntado ao protocolo em análise, relativa ao mês de junho de 2018.

3. Conclusão

Por todo o exposto, considerando o dever constitucional de repasse do Executivo ao Legislativo Municipal e o princípio da supremacia do interesse público, **determino:**

a) o desbloqueio do montante de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais, para a realização do repasse constitucional à Câmara Municipal, referente ao mês de novembro de 2018, devendo ser realizado da seguinte forma: **o valor de R$ 41.000,00 deve ser debitado da conta corrente 5.523-X, agência 2761-8 e o valor de R$ 5.000,00 deve ser debitado da conta corrente 16.615-4, agência 2761-8, devendo os**

valores serem creditados na conta corrente 16.615-4, agência 2761-8.

b) o desbloqueio do valor de R$ 11.859,96 (onze mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), para pagamento de débito junto à Eletrobrás da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, relativo ao mês de junho de 2018, devendo o requerente comprovar o pagamento junto a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpre destacar que, nos termos da Decisão Monocrática nº 353/2018- GWA, mantenho o bloqueio das contas bancárias do município de Novo Oriente do Piauí.

Teresina, 20 de novembro de 2018

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROTOCOLOS: 021815/2018

ASSUNTO: ANÁLISE DE PEDIDO DE DESBLOQUEIO PARCIAL DAS CONTAS DA PREFEITURA PARA REPASSE DO DUODÉCIMO DA CÂMARA MUNICIPAL
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS
PRESIDENTE DA CRPPS: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 362/2018-GWA

1. Relatório

Trata-se de pedido do município de Valença do Piauí, no qual requer, em síntese, a concessão do desbloqueio de parcial das contas da prefeitura municipal para repasse de recursos financeiros destinados à Câmara Municipal de Valença do Piauí, no montante de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), relativos ao repasse constitucional referente ao mês de novembro de 2018.

Cumpre salientar que, as contas do município estão bloqueadas por determinação da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 354/2018- GWA- Protocolo nº 021315/2018, em razão da inadimplência da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social, no período de fevereiro a agosto de 2018, no total de R$ 1.658.494,52 (um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Assim, considerando que o não recolhimento das contribuições previdenciárias enseja o descumprimento dos requisitos mínimos e imprescindíveis à manutenção do princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio do Município de Valença do Piauí, foi determinado o bloqueio das contas.

É o relatório.

2. Fundamentação

O requerente pugna, por meio do protocolo nº 021815/2018, o desbloqueio parcial das contas do ente municipal em razão da necessidade de cumprimento do dever constitucional imposto ao Executivo de realizar o repasse ao Legislativo.

Tal dever se deve ao princípio da separação e da harmonia entre as funções estatais, o qual remete à autonomia dos respectivos poderes, que requer, dentre outras condições, recursos financeiros suficientes para o desenvolvimento das suas atividades.

Assim, o artigo 168 da Constituição da República estabelece que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Neste diapasão, o Executivo Municipal deve observar as dotações consignadas no orçamento municipal à Câmara de Vereadores, repassando os respectivos valores em proporções mensais, até o dia 20 de cada mês, sob pena de o Prefeito Municipal incorrer em crime de responsabilidade, nos termos do §2º, inciso II do artigo 29-A da CF/88.

Considerando a Decisão Monocrática nº 354/2018-GWA (Protocolo nº 021315/2018), que determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí, o qual obsta que o Executivo local cumpra o seu dever constitucional, determino o desbloqueio do montante de R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), das contas municipais para que seja efetivado o repasse à Câmara Municipal.

3. Conclusão

Por todo o exposto, considerando o dever constitucional de repasse do Executivo ao Legislativo Municipal **determino o desbloqueio do montante de R$ R$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), para a realização do repasse constitucional à Câmara Municipal,** referente ao mês de novembro

de 2018, devendo ser debitado **o valor de R$ 118.000,00 da conta corrente 16.619-7, agência 2761-8 e creditado na conta corrente 18.380-6, agência 2761-8.**

Cumpre destacar que, nos termos da Decisão Monocrática nº 354/2018- GWA, mantenho o bloqueio das contas bancárias do município de Valença do Piauí.

Teresina, 20 de novembro de 2018

(Assinado digitalmente)
Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PROCESSO: TC nº 001523/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 304/2018

ASSUNTO: Representação contra supostas irregularidades em processos licitatórios da P.M de Colônia do Gurgéia.
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgéia
PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior
RELATORA: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Trata o processo de Denúncia, encaminhada a ouvidoria desta Corte, quanto a supostas irregularidades em face de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia.

A Divisão Técnica, à peça 16, analisa as irregularidades apontadas nos processos licitatórios e a defesa apresentada, na qual o Gestor informa que cancelou os certames.

Na peça 19, o Ministério Público de Contas em análise as supostas irregularidades da licitações, opinou pela Improcedência da Denúncia e o consequente Arquivamento.

Diante do exposto, considerando a previsão do artigo 236-A no Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 15/2016 que prevê: "**Os processos de representação e denúncia em que houver parecer fundamentado do Ministério Público de Contas pelo seu arquivamento poderão ser objeto de decisão definitiva monocrática, caso o Relator acate a manifestação ministerial, não sendo necessária submissão à apreciação pelo colegiado**".

Desta forma, **VOTO pela IMPROCEDÊNCIA E DECIDO ARQUIVAR** o presente processo.

Encaminhe-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **14 de novembro de 2018.**

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 008781/2017

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Vitalina Gonzaga de Barros Rosado.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 312/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Vitalina Gonzaga de Barros Rosado,** CPF nº 273.567.793-15, matrícula nº 0741353, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 387/2017 – (Peça 02, fl. 125), publicada no Diário Oficial Estado nº 45, de 08/03/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Vitalina Gonzaga de Barros Rosado** nos termos dos **arts. 6º I, II, III e IV da EC nº 41/03, § 5º do Art.40 da CF/88,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 3.510,16** (três mil, quinhentos e dez reais e dezesseis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 6.900/16	R$ 3.415,53
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.510,16**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina,20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 021287/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Ozileide Alves da Silva Soares.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 316/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Ozileide Alves da Silva Soares**, CPF n° 808.918.453-72, RG n° 678.502-PI, matrícula n° 0522635, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe "SE", Nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.999/2018 – (Peça 02, fl. 147), publicada no Diário Oficial Estado nº 195, de 17/10/2018, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Ozileide Alves da Silva Soares** nos termos dos **art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05.,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 3.993,08** (três mil, novecentos e noventa e três reais e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO 3º ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.846,93
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAI	ARTT. 56 DA LC Nº 13/94	R$ 19,20
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 126,95
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.993,08**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 019203/2018

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Ildomar Rodrigues de Araújo Silva.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 318/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Ildomar Rodrigues de Araújo Silva**, CPF nº 099.070.503-00, ocupante do Cargo de Supervisor Pedagógico, Classe "SE", Nível "I", matrícula nº 0622761, do quadro de pessoal da

Secretaria da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.696/2018 – (Peça 02, fl. 227), publicada no Diário Oficial Estado nº 161, de 28/08/2018, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. **Ildomar Rodrigues de Araújo Silva** nos termos dos **Art. 3º da EC nº 47/05,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 3.744,48** (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO 3º ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.590,70
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R$ 153,78
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.744,48**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 015148/2015

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrai.
Interessada: Raimundo Nonato da Silva.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Decisão nº 319/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida ao servidor **Raimundo Nonato da Silva**, CPF nº 043.749.833-68, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe "B", Referência "IV", matrícula nº 022907-5, lotada no Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o parecer ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 21.000-637/2015 – (Peça 02, fls. 104/105), publicada no Diário Oficial Estado nº 133, de 17/07/2015, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais do Sr. **Raimundo Nonato da Silva** nos termos dos **art. 6º da EC nº 41/03 c/c Art. 2º da EC nº 47/05,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 1.093,85** (mil, noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento de acordo com a Lei n° 5.591106, acrescentada pelo Art. 20 da Lei n° 6.399/13.	**R$ 977,15**
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI Nº 33/03)	
Adicional de Tempo de Serviço de acordo com o Art. 65 da Lei Complementar n° 13/94.	**R$ 20,70**
VPNI - Gratificação de Função Incorporada (DAI-7) de acordo com o Art. 136 da L.0 n°13/94	**R$ 96,00**
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.093,85**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 017500/2013

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: Maria do Livramento Silva Santos.
Órgão de origem: IPMP - Inst. de Prev. do Município de Parnaíba.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 321/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria do Livramento Silva Santos**, CPF nº 240.466.123-04, RG nº 264.472-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 11439, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 14) com o parecer ministerial (Peça 15), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 1.276/2015 – (Peça 12, fl. 03/04), publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 1480, de 03/11/2015, concessiva da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. **Maria do Livramento Silva Santos** nos termos dos **art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c o art. 39 da Lei Municipal 2.192/05, que dispõe o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba e art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988,** conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 1.248,85** (mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal n° 1.366 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R$ 960,00
Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal n° 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	R$ 288,20
TOTAL NA ATIVIDADE	**R$ 1.248,85**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

Processo: TC nº 001112/2016

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido.*
Interessado: **José Ribeiro do Nascimento.**
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
Procurador: Plínio Valente Ramos Neto.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 322/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada**, *a pedido*, de **José Ribeiro do Nascimento,** CPF nº 287.678.883-72, RG nº 10.5982-84, matrícula nº 013321-3, 1º SARGENTO-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 1º SARGENTO-PM.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório** (Peça 02, fl. 40), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 232 de 10/12/2015, concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido,*** do interessado – **Sr. José Ribeiro do Nascimento** nos termos do **Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei n° 3.808/81,** conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R$ 3.791,64** (três mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS	
I – Subsídio de 1º SARGGENTO (art. 52 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12)	R$ 3.699,26
II – VPNI, Adicional de Habilitação (art. 55, inciso II, da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12).	R$ 77,51
III – VPNI – lei n°6.173/12.	R$ 14,87
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.791,64**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira

Processo: TC/001128/2016

Assunto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA.
Interessado: CARLOS ALBERTO FURTADO ALVES DE SOUSA – CPF: 304.725.473-72
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
DECISÃO Nº 317/18 - GJC

Versam os presentes autos sobre **Transferência para a Reserva Remunerada,** *a pedido* de **CARLOS ALBERTO FURTADO ALVES DE SOUSA,** CPF nº 304.725.473-72, RG nº 10.5970-84, matrícula nº 013312-4, **SUBTENENTE-PM**, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de Subtenente-PM e com fundamento no Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei n° 3.808/81. O Ato Governamental foi publicado no D.O.E. Nº 232, em 10 de dezembro de 2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018PA0207 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução Nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** o **Ato Governamental de 10 de dezembro de 2015**, (fl. 40, peça 02) concessiva a aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 4.169,11 (quatro mil, cento e sessenta e nove reais e onze centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I. SUBSÍDIO DE SUBTENENTE-PM (art. 52 da Lei nº 5.378/04 e anexo único da Lei nº 6.173/12).	R$ 4.076,73
II. VPNI-ADCIONAL DE HABILITAÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12)	R$ 92,38
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 4.169,11**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 20 de novembro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - Relator

DESPACHO

Verificou-se equívoco na Decisão Monocrática acostada sob a peça 05 (DECMON-1770/2018), onde têm-se PROCESSO TC/004138/2017 deveria ser PROCESSO TC/004138/2018. Desta feita, desconsidera-se a peça 05 dos presentes autos, passando a ser válida a presente peça 08 com o número do processo retificado, passando a ser a assim como se segue:

PROCESSO: TC/004138/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 303/2018-GDC

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO Sr. MOISÉS ASSIS DE OLIVEIRA
INTERESSADA: MARIA DA CRUZ PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF n° 352.987.663-15)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** requerida por **MARIA DA CRUZ PEREIRA DE OLIVEIRA,** CPF n° 352.987.663-15, devido ao falecimento de seu esposo, **MOISES ASSIS DE OLIVEIRA**, CPF n° 003.044.623-65, servidor ativo do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no cargo de Analista Judiciário- Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 15, Classe III, ocorrido em 06/01/2017, **com fulcro no art. 5° da Lei Federal 9.717/98, c/c o art. 16 da Lei Federal n° 8.213/91**, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, n° 28, de 8 de fevereiro de 2018 (fl. 58 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 03 do processo eletrônico – INFPEN 2154/2018) com o parecer ministerial (peça nº 04 do processo eletrônico PARMMV – 5375/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO, JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2.303/2017- SUPREV/SEADPREV, de 18 de dezembro de 2017 (fl. 57 da peça nº 2 do processo eletrônico - Pensão) concessiva da pensão à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R$ 9.317,27 (nove mil, trezentos e dezessete reais e vinte e sete centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R$)	
SUBSIDIO	LEI ESTADUAL N° 6.854 de 18/07/2016.					10.939,83	
TOTAL						10.939,83	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R$)
MARIA DA CRUZ PEREIRA DE OLIVEIRA	28/01/1964	Cônjuge	352.987.663-15	06.01.2017	VITA LÍCIO	100,00	9.317,27

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 06 de janeiro de 2017.

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 08 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/020623/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 315/2018-GDC

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO: CANDIDO RODRIGUES DE SOUSA NETO (CPF nº 227.679.243-49)
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA**, ***ex officio*,** em que figura como interessado o **CANDIDO RODRIGUES DE SOUSA NETO**, nascido em 22/12/1962, CPF nº 227.679.243-49, RG n° 10.5941-84, Matrícula nº 0132993, na patente de Coronel-PM, lotado no Quartel do Comando Geral do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no **art. 88, III da Lei 3.808/81 c/c art. 7°-A e § 2° da Lei n° 3.396/84 com redação dada pela Lei n° 6.414/13**, com os proventos calculados com base no subsídio de Major-PM, para fins de registro da legalidade da Reforma publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 168, de 06/09/2018 (fl. 136, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFTRA 1027/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5425/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, III, da Constituição Federal, art. 86, III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, III, e art. 246, II, art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO, **JULGAR LEGAL** a Reforma (fl. 135, peça nº 2 do processo eletrônico – Transferência para reserva remunerada), datada de 06 de setembro de 2018, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 17.182,49 (dezessete mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI N° 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 2°, ANEXO II DA LEI N° 7.081/17 C/C ART. 1° LEI N° 6.933/16.	R$ 16.419,97
VPNI- GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	ART. 56 DA LC N° 13/94	R$ 540,00
VPNI- GRATIFICAÇÃO POR CUSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC N° 5.378/04 E ART. 2°, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N° 6.173/12	R$ 222,52
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 17.182,49**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/015026/2013

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 316/2018-GDC

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA (CPF n° 145.355.803-91)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE LUÍS CORREIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** regra de transição da EC n° 47/05, de interesse da servidora, Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA,** CPF nº 145.355.803-91, RG n° 345.773 SSP-PI, nascida em 24/08/1956, matrícula 0362, ocupante do cargo de Escrituraria, lotada na Prefeitura de Luís Correia-PI, com arrimo no **art. 3° da EC n° 47/05 e no art. 25 da Lei Municipal n° 716/11** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, n° MMCCCLXXV, de 28 de junho de 2013 (fl. 32 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 14094/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 5433/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual c/c o art. 2°, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 006/2013 (fls. 30/31 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R$ 1.603,63 (mil, seiscentos e três reais e sessenta e três reais) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE DO SERVIDOR		
A.	Salário Base, de acordo com o artigo 39 da Lei Municipal n° 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correia/PI.....	R$ 817,50
B.	Adicional por tempo de serviço, de acordo com o artigo 60 da Lei Municipal n° 575 de 05/03/2004 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Luís Correria/PI.....	R$ 286,13
C.	Gratificação de acordo com o art. 21 da Lei 430/92 que cria cargos e estabelece vencimentos e remunerações dos Servidores Públicos Municipais de Luis Correia.....	R$ 500,00
	TOTAL A RECEBER	**R$ 1.603,63**

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 19 de novembro de 2018.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC n°. 021.150/18

ATO PROCESSUAL: DM nº. 164/2018 - A_P
ASSUNTO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 124/2018, de 01/10/2018.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Jaicós
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Srª. Luzia Teodora da Silva Bispo

Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Luzia Teodora da Silva Bispo.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Srª. Luzia Teodora da Silva Bispo, CPF nº. 842.013.393-00, matricula nº. 4070, ocupante do Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jaicós.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da aposentadoria referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da aposentadoria, face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da aposentadoria abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Por esse motivo, tem o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a qual possui fundamento no art. 6º da EC nº. 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

Demonstrado o direito à aposentadoria, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 124/2018, expedida em primeiro de outubro de dois mil e dezoito, publicada no DOM nº. MMMDCLXXIV de três de outubro de dois mil e dezoito, os proventos da aposentadoria correspondem **R$ 4.146,20** (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 3.093,96 (Lei Municipal nº. 1.028/18), b) Adicional por Tempo de Serviço R$ 1.052,24 (Lei Complementar Municipal nº. 01/07).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais - Portaria nº. 124/2018 - no valor mensal de **R$ 4.146,20** (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos) mensais à Srª. Luzia Teodora da Silva Bispo, CPF nº. 842.013.393-00, matricula nº. 4070, ocupante do Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Jaicós.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, dezenove de novembro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC nº. 010.739/17

ATO PROCESSUAL: DM nº. 058/2018
ASSUNTO: Pensão por morte
ATO SUBMETIDO À APRECIAÇÃO: Portaria nº. 1.207/2016, de 13/07/2016.
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Teresina
RELATOR: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR: Leandro Maciel do Nascimento
ADVOGADO: Sem representação nos autos
INTERESSADO: Srª. Edileusa Aparecida Freitas Sales

Município de Teresina. Prefeitura Municipal. Apreciação de legalidade de ato sujeito a registro. Análise técnica circunstanciada. ***REGISTRO*** *do ato concessório de Pensão por Morte da Srª. Edileusa Aparecida Freitas Sales.*

1. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por morte requerida por Edileusa Aparecida Freitas Sales, CPF nº. 023.852.703-40, na condição de companheira, devido ao falecimento do ex-segurado, Sr. Sebastião Lima dos Santos Filho, CPF nº. 096.700.923-53, matrícula nº. 010636, servidor ativo no cargo de Auxiliar de Administração, Referência "C2", pertencente ao quadro de pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, ocorrido em primeiro de março de dois mil e dezesseis.

O processo de fiscalização *sub examine*, regularmente autuado, foi encaminhado à Divisão de Aposentadorias e Pensões - unidade técnica da Secretaria do Tribunal responsável pela instrução dos processos de apreciação de legalidade de atos sujeitos a registro.

Em sua análise, a Divisão de Aposentadorias e Pensões informou, inicialmente, que o caderno processual atendeu ao disposto na Resolução TCE nº 2.782/96. Informou, ainda, o direito da requerente e a exatidão dos cálculos das parcelas que compõem os proventos da pensão referente ao benefício pleiteado, conforme consta do relatório de instrução.

Concluída a instrução, o processo de fiscalização foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que, após análise, opinou, mediante parecer, pelo registro do ato concessório da pensão face à observância dos requisitos legais necessários à fruição do benefício e à inexistência de vícios que impeçam sua concessão.

É, em síntese, o relatório.

2. DECISÃO MONOCRÁTICA

A apreciação pela Corte de Contas Estadual, dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma ou transferência para reserva remunerada, de concessão de pensão e de revisão de proventos, nos termos do art. 86, III, da Constituição Estadual c/c art. 2º, IV, da Lei Estadual nº. 5.888/09, constitui-se numa deliberação de natureza técnica com finalidade de analisar, no exercício da função fiscalizadora, a legalidade atos administrativos supracitados.

A análise do ato concessório da pensão abrange a comprovação do direito do interessado, por meio do atendimento dos requisitos necessários, bem como a verificação da legalidade das parcelas componentes dos proventos concedidos.

A interessada demonstrou o implemento do requisito necessário à obtenção do benefício. Portanto, faz jus à concessão do mesmo.

Demonstrado o direito à pensão, resta a análise das parcelas que compõem os proventos, que se acham constituídas dos valores inerentes à remuneração do cargo efetivo.

Conforme consta do Ato concessório - Portaria nº. 1.207/2016, expedida em treze de julho de dois mil e dezesseis, publicada no DOM nº. 1.934 de vinte e dois de julho de dois mil e dezesseis, os proventos da pensão correspondem **R$ 1.317,02** (um mil, trezentos e dezessete reais e dois centavos) mensais, compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento R$ 1.117,02 (Lei Complementar nº. 3.746/08 c/c Lei Municipal nº. 4.730/15), b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio R$ 200,00 (Lei Complementar nº. 3.746/08 c/c Lei Municipal nº. 4.730/15), c) Total dos Proventos R$ 1.317,02 (Lei Federal nº. 10.887/04).

Tal composição obedece aos dispositivos legais que regem a matéria, mormente os diplomas supramencionados, inexistindo, dessa forma, erro nos cálculos efetuados.

Ante o exposto, **Decido**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº. 5.888/11 c/c os arts. 197, IV; 372, I e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI nº. 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o Parecer do Ministério Público de Contas **julgar legal** e **autorizar o registro** do ato que concede Pensão por Morte - Portaria nº. 1.207/2016 - no valor mensal de **R$ 1.317,02** (um mil, trezentos e dezessete reais e dois centavos) mensais à Srª. Edileusa Aparecida Freitas Sales, CPF nº. 023.852.703-40, na condição de companheira, devido ao falecimento do ex-segurado, Sr. Sebastião Lima dos Santos Filho, CPF nº. 096.700.923-53, matrícula nº. 010636, servidor ativo no cargo de Auxiliar de Administração, Referência "C2", pertencente ao quadro de pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, ocorrido em primeiro de março de dois mil e dezesseis.

Adote, a Secretaria da Segunda Câmara, as seguintes providências:

- ✓ Proceder à publicação da Decisão Monocrática;
- ✓ Aguardar prazo recursal;
- ✓ Encerrar a tramitação processual.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gabinete do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em Teresina - PI, dezenove de novembro de dois mil e dezoito.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator-